

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015

*Regulamentação do descarte de resíduos comuns, recicláveis, pilhas e baterias e lâmpadas no Centro de Ciências da Saúde da UFRJ - CCS-UFRJ.*

### 1 Objetivo e aplicação

Com o objetivo de aprimorar o acondicionamento e descarte dos resíduos comuns e dos resíduos recicláveis e, ainda, adequar o CCS as legislações vigentes proporcionando maior qualidade do trabalho e ambiente, a Decania do CCS estabelece procedimento para descarte adequado destes resíduos.

### 2. Definições e Siglas

- COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

- CONAMA

Conselho Nacional do Meio Ambiente

- RECICLA CCS

Programa de Coleta Seletiva Solidária do Centro de Ciências da Saúde

- Reciclagem

É a atividade de transformar materiais já usados em novos produtos que podem ser comercializados.

- Resíduos Comuns

São aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Resíduos recicláveis

São aqueles materiais passíveis de sofrerem o processo de reciclagem

### **3. Procedimento para resíduos comuns**

- 3.1. Os resíduos comuns considerados para o prédio do CCS são os resíduos não recicláveis, resíduos orgânicos e resíduos sanitários;
- 3.2. Estes resíduos devem ser acondicionados em SACO PRETO com Identificação do Laboratório Gerador, de acordo com a NBR9191.
- 3.3. Os resíduos devem ser colocados nos:
  - 3.3.1 Coletores cinza (não reciclável) e marrom (orgânico) dos kits para coleta seletiva distribuídos pelo prédio;
  - 3.3.2 5 contêineres azuis localizados no carrinho e;
  - 3.3.3 2 contêineres azuis localizados no carrirão;
  - 3.3.4 Coletores dos banheiros do CCS;
  - 3.3.5 Coletores não seletivos ainda existentes.
- 3.4. Os contêineres azuis estão instalados próximos a saída dos blocos B/F, C/G, D/H e E/I do carrinho e no bloco A e bloco D do carrirão, conforme anexo 2.
- 3.5. Estes resíduos serão acondicionados na área externa ao prédio nas caçambas da empresa responsável pela retirada destes resíduos do CCS.

### **4. Procedimento para resíduos recicláveis**

- 4.1. Os resíduos recicláveis considerados para o prédio do CCS são os constantes no anexo 1.
- 4.2. Estes resíduos devem ser acondicionados em SACO PRETO, de acordo com a NBR9191.
- 4.3. Os resíduos devem ser colocados nos kits coletores para coleta seletiva distribuídos pelo CCS, conforme cores estabelecidas pela resolução CONAMA 275, a saber:
  - Azul: Papel
  - Vermelho: Plástico
  - Verde: Vidro

- Amarelo: Metal
- 4.4. Para grandes volumes, acondicionar os resíduos recicláveis nos contêineres de 1000 L distribuídos pelo subsolo, conforme anexo 2.
- 4.5. A coleta destes resíduos será feita por carrinho específicos com tampa nas cores da resolução CONAMA 275, a fim de garantir a triagem correta dos resíduos.
- 4.6. Para garantir o descarte correto, cada kit coletor para coleta seletiva possui uma placa informativa com tipos de resíduos recicláveis a serem descartados.
- 4.7. Os resíduos recicláveis serão acondicionados na área externa ao prédio no Centro de Triagem de Reciclagem do CCS (CTR/CCS), onde serão preparados para destinação correta a Cooperativa de materiais recicláveis, conforme preconiza o decreto 5940/2006.

## **5 – Procedimento para Pilhas e baterias**

- 5.1. As pilhas e baterias podem ser descartadas nos 4 coletores laranjas que estão localizados na:
  - 5.1.1. Entrada do bloco A
  - 5.1.2. Entrada do Bloco L
  - 5.1.3. Entrada do bloco K
  - 5.1.4. Praça de Alimentação interna
- 5.2. As pilhas e baterias serão destinadas para a Cooperativa de materiais recicláveis que tiver tecnicamente habilitada para proceder com o manejo adequado.
  - 5.2.1 Caso a Cooperativa, signatária do termo de compromisso com a UFRJ, não possua tal expertise, o Projeto encaminhará para qualquer programa institucionalizado que tenha tecnologia de descarte adequado

## **6 – Procedimento para de Lâmpadas**

- 6.1. As lâmpadas podem ser descartadas nos coletores apropriados que se localizam no carreirinho, conforme anexo 2.
- 6.2. Os coletores possuem filtro de carvão ativado para reter o mercúrio em caso de dano da lâmpada.

- 6.3. As lâmpadas serão destinadas a empresa tecnicamente habilitada para proceder com o manejo adequado.

## ANEXO I



Aparas de papel, jornais, revistas, caixas, papelão, papel de fax, formulários de computador, folhas de caderno, cartolinas, cartões, rascunhos escritos, envelopes, fotocópias, folhetos, impressos em geral.

Não são: adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados, plastificados.



Latas de alumínio, latas de aço, tampas, ferragens, canos, esquadrias e molduras de quadros.

Não são: cliques, grampos, esponjas de aço, latas de tintas.



Tampas, potes de alimentos, frascos, utilidades domésticas, embalagens de refrigerante, garrafas de água mineral, recipientes para produtos de higiene e limpeza, PVC, tubos e conexões, sacos plásticos em geral, peças de brinquedos, engradados de bebidas, baldes.

Não são: cabos de panela, tomadas, embalagens metalizadas, isopor, adesivos, espuma.

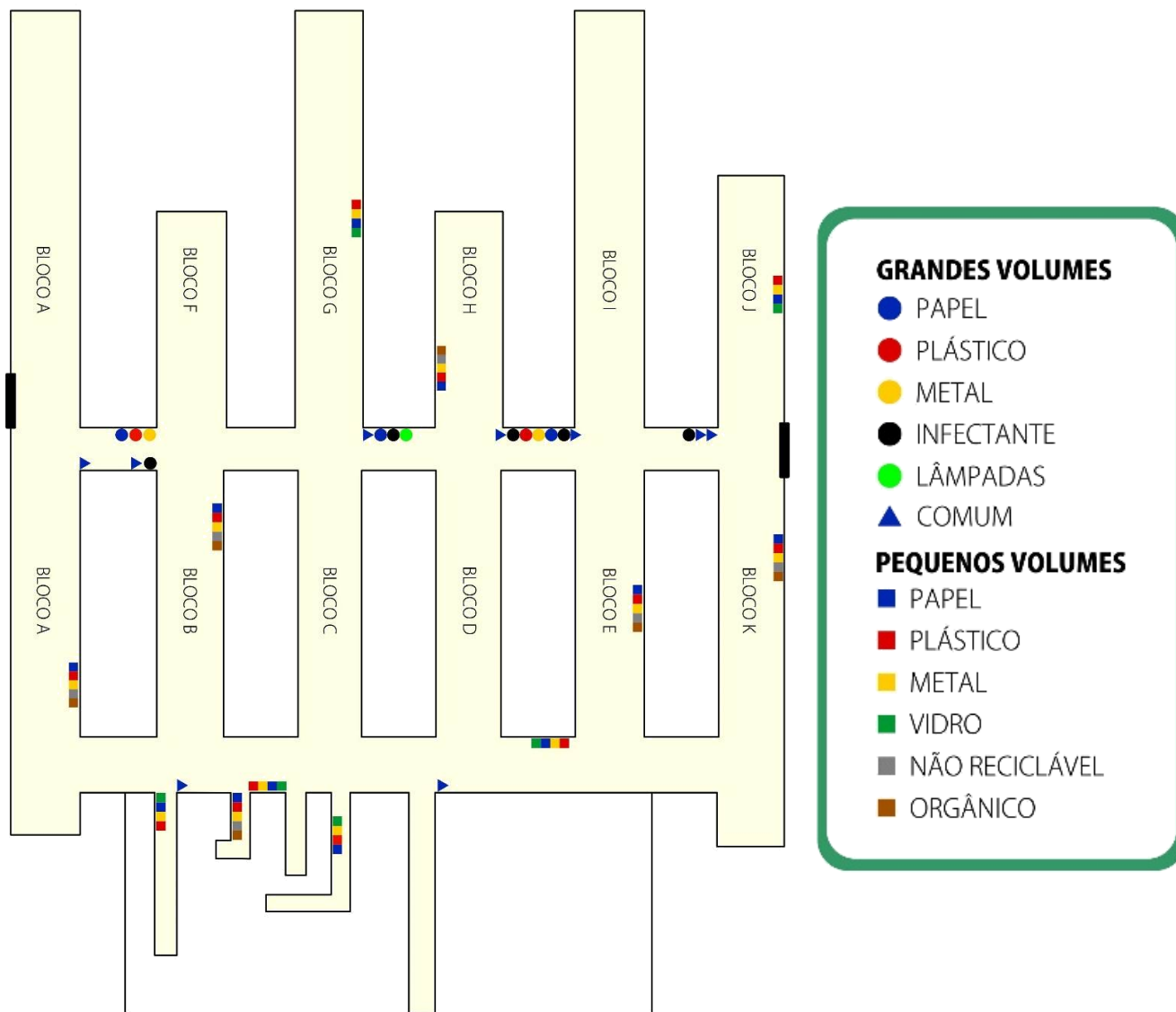


Tampas, potes, frascos, garrafas de bebidas, copos, embalagens. Sempre limpos!

Não são: vidros que contem ou contiveram resíduos químicos, espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, lâmpadas, vidros temperados planos.

## ANEXO II

### Localização dos contêineres no subsolo do CCS



## Localização dos contêineres no térreo do CCS

